



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995 e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento do Agente de Combate a Endemias estabelecido no Anexo I - Quadro Pessoal - Nível Auxiliar da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 01/06/1995

QUADRO PESSOAL - NÍVEL AUXILIAR

| QUADRO DE CARGOS | | | | | |
|------------------|------------------------------|---------------|-------------------|-----------------|----------|
| CLASSE | CARGO/FUNÇÃO | PRÉ-REQUISITO | CARGA HOR SEMANAL | SALÁRIO INICIAL | Nº VAGAS |
| | | ESCOLARIDADE | | | |
| NA II | Agente de Combate a Endemias | Ensino médio | 40 | 2.424,00 | 02 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º O vencimento do Agente Comunitário de Saúde estabelecido no Anexo V - Quadro de Cargos - Pessoal do Programa de Saúde da Família da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V - GRUPO V QUADRO DE CARGOS - PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

| QUADRO DE PESSOAL | | | | | |
|-------------------|-----------------------------|---------------|-------------------|-----------------|----------|
| SÍMBOLO | CARGO/FUNÇÃO | PRÉ-REQUISITO | CARGA HOR SEMANAL | SALÁRIO INICIAL | Nº VAGAS |
| | | ESCOLARIDADE | | | |
| NÍVEL AUXILIAR | | | | | |
| NAF I | Agente Comunitário de Saúde | Ensino Médio | 40 | 2.424,00 | 36 |

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde que estejam expostos à agentes nocivos à saúde, farão jus a adicional de insalubridade nos percentuais apurados mediante Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), aplicados sobre o salário mínimo.

Art. 4º O vencimento dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, de responsabilidade da União, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para esse fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Ficam extintos do Anexo V da LC 5/1995, Quadro de Pessoal do Programa Saúde da Família do Poder Executivo, 5 (cinco) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, símbolo NAF I.

Art. 7º Os cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitária de Saúde serão extintos com a vacância.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de agosto de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº 142, de 30/08/2022 foi publicada na data de 30/08/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão